



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Anexo da Resolução TRESC n. 8040/2022

CALENDÁRIO ELEITORAL – ELEIÇÕES 05.06.2022

Renovação das eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito nos Municípios de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO (9ª Zona Eleitoral) e de PORTO BELO (31ª Zona Eleitoral)

**2021
DEZEMBRO**

**5 de dezembro – domingo
(6 meses antes)**

1. Data até a qual todos os partidos políticos que pretendam participar das eleições de **5 de junho de 2022** devem ter obtido registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.
2. Data até a qual pretensas candidatas e candidatos a cargo eletivo em disputa devem ter requerido inscrição eleitoral ou transferência de domicílio para o município no qual pretendem concorrer.
3. Data até a qual pretensas candidatas e candidatos a cargo eletivo em disputa devem estar com a filiação deferida no âmbito partidário, desde que o estatuto partidário não estabeleça prazo superior.

**2022
JANEIRO**

**05 de janeiro - quarta-feira
(151 dias antes)**

Último dia para a eleitora ou o eleitor que pretenda votar na renovação da eleição dos Municípios de **Presidente Castello Branco** e de **Porto Belo** tenha requerido sua inscrição eleitoral, alterado seus dados cadastrais ou transferido seu domicílio eleitoral.

**2022
ABRIL**

**05 de abril – terça-feira
(61 dias antes)**



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 2 do Anexo da Resolução TRESC n. 8040/2022)

Data a partir da qual, observado o prazo de 15 dias que antecede a data definida pelo partido para a escolha de candidatas ou candidatos, é permitido ao postulante à candidatura a cargo eletivo realizar propaganda intrapartidária com vistas à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor, devendo a propaganda ser removida imediatamente após a convenção (Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 1º e Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 2º, § 1º).

6 de abril – quarta-feira (60 dias antes)

1. Data a partir da qual as entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições, ou às possíveis candidatas ou candidatos, ficam obrigadas a registrar, no Juízo eleitoral competente para o registro das respectivas candidaturas, as informações previstas em lei e em instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.
2. Data a partir da qual fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público Eleitoral poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.
3. Data a partir da qual ficam vedados os programas sociais executados por entidade nominalmente vinculada a candidata ou candidato ou por este(a) mantida, ainda que autorizados em lei ou em execução orçamentária no exercício anterior.
4. Data a partir da qual, até a posse das eleitas e dos eleitos, é vedado aos(às) agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração das servidoras e dos servidores públicos.
5. Data a partir da qual é facultada às pré-candidatas e aos pré-candidatos a arrecadação prévia de recursos na modalidade de financiamento coletivo, ficando a liberação de recursos por parte das entidades arrecadadoras condicionada ao cumprimento, pela candidata ou pelo candidato, do registro de sua candidatura, da obtenção do CNPJ e da abertura de conta bancária (Lei nº 9.504/1997, art. 22-A, § 3º).
6. Data a partir da qual são vedadas aos(às) agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatas e candidatos nos pleitos eleitorais (Lei nº 9.504/1997, art. 73, V e VI, a):
 - I - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidora ou servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse das eleitas e dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 3 do Anexo da Resolução TRESC n. 8040/2022)

- a) nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até **6 de abril de 2022**;
- d) nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;
- e) transferência ou remoção *ex officio* de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários.

II - realizar transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios, e dos estados aos municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou de serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

7. Data a partir da qual é vedado aos(às) agentes públicos cujos cargos estejam em disputa na eleição:
 - I - com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;
 - II - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.
8. Data a partir da qual é vedada, na realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.
9. Data a partir da qual é vedado a qualquer candidata e candidato comparecer a inaugurações de obras públicas.
10. Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidata ou pré-candidato (Lei nº 9.504/1997, art. 45, § 1º).

18 de abril – segunda-feira
(48 dias antes)

Último dia para a publicação no *Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC)* dos nomes das pessoas indicadas para comporem a Junta Eleitoral.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 4 do Anexo da Resolução TRESA n. 8040/2022)

20 de abril – quarta-feira

(46 dias antes)

1. Data a partir da qual é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatas e candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.
2. Data a partir da qual a Justiça Eleitoral encaminhará à Secretaria da Receita Federal do Brasil o pedido de inscrição no CNPJ das candidaturas cujos registros tenham sido requeridos pelos partidos políticos ou coligações, o qual deverá ser atendido em até 3 (três) dias úteis (Lei nº 9.504/1997, art. 22-A, § 1º).
3. Data a partir da qual os feitos eleitorais terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos juízes de todas as justiças e instâncias, ressalvados os processos de *habeas corpus* e mandado de segurança.
4. Data a partir da qual a juíza ou o juiz eleitoral nomeará as mesas receptoras e o pessoal de apoio logístico dos locais de votação
5. Data a partir da qual, até 6 de maio de 2022, as mesárias, os mesários e as pessoas convocadas para o apoio logístico que atuarão em seção ou local diverso de sua seção de origem, e as eleitoras e os eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, poderão solicitar transferência temporária de seção.
6. Data a partir da qual é assegurado o exercício do direito de resposta à candidata e ao candidato, ao partido político ou à coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social.
7. Data a partir da qual, considerada a data efetiva da realização da respectiva convenção partidária, é permitida a formalização de contratos que gerem despesas e gastos com a instalação física e virtual de comitês de candidatas e candidatos e de partidos políticos, desde que só haja o efetivo desembolso financeiro após a obtenção do número de registro de CNPJ da candidata e do candidato e a abertura de conta bancária específica para a movimentação financeira de campanha e emissão de recibos eleitorais.
8. Data a partir da qual, observada a homologação da respectiva convenção partidária, até a diplomação e nos feitos decorrentes do processo eleitoral, não poderão servir como juízes(as) nos Tribunais Eleitorais, como juízes(as), nos tribunais eleitorais, juízes(as) auxiliares, juízes(as) eleitorais ou chefe de cartório eleitoral, o cônjuge ou companheiro(a) e parente consanguíneo(a) ou afim, até o segundo grau, de candidata ou de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição (Código Eleitoral, arts. 14, § 3º, e 33, § 1º e Res.-TSE nº 23.608/2019, art. 56).
9. Data a partir da qual, observada a publicação dos editais de pedido de registro de candidaturas, os nomes de todas as candidatas e candidatos registrados deverão



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 5 do Anexo da Resolução TRESC n. 8040/2022)

constar da lista apresentada aos entrevistados durante a realização das pesquisas eleitorais.

10. Data até a qual as emissoras de rádio e de televisão e demais veículos de comunicação, inclusive provedores de aplicações de internet, deverão, independentemente de intimação, apresentar aos tribunais eleitorais, em meio físico ou eletrônico, a indicação da pessoa representante legal e dos endereços de correspondência e correio eletrônico e número de telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas pelos quais receberão ofícios, intimações ou citações, e poderão, ainda, indicar procuradora ou procurador com ou sem poderes para receber citação, hipótese em que farão juntar a procuração respectiva.

21 de abril – quinta-feira
(45 dias antes)

Último dia para os partidos políticos impugnarem, em petição fundamentada, os nomes das pessoas indicadas para compor a junta eleitoral, observado o prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital com as indicações ou das situações supervenientes previstas em lei (Código Eleitoral, art. 36, § 2º).

23 de abril – sábado
(43 dias antes)

Último dia, observado o prazo de 15 (quinze) dias que antecede a data definida pelo partido para a escolha das candidatas e candidatos, para o postulante à candidatura a cargo eletivo realizar propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor (Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 1º).

24 de abril - domingo
(42 dias antes)

1. Último dia para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher as candidatas e candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.
2. Último dia, observada a data da convenção, para que o partido político que deseje participar das eleições tenha constituído órgão de direção na circunscrição, devidamente anotado no tribunal eleitoral competente, de acordo com o respectivo estatuto partidário (Lei nº 9.504/1997, art. 4º; Lei nº 9.096/1995, art. 10, § 1º, I e II; e Res.-TSE nº 23.571/2018, arts. 35 e 43).
3. Data a partir da qual é assegurada aos partidos políticos a prioridade postal para



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 6 do Anexo da Resolução TRESC n. 8040/2022)

a remessa de material de propaganda de suas candidatas e de seus candidatos e seus candidatos registrados(as) (Código Eleitoral, art. 239 e Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 120).

25 de abril – segunda-feira

(41 dias antes)

1. Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão, em sua programação normal e em seu noticiário (Lei nº 9.504/1997, art. 45, I e III a VI):
 - I – transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou de qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o(a) entrevistado(a) ou em que haja manipulação de dados;
 - II – veicular propaganda política;
 - III – dar tratamento privilegiado a candidata, candidato, partido político ou coligação;
 - IV – veicular ou divulgar, mesmo que dissimuladamente, filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidata, candidato ou a partido político, exceto programas jornalísticos ou debates políticos; e
 - V – divulgar nome de programa que se refira a candidata ou candidato escolhido(a) em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com seu nome ou nome escolhido para constar da urna eletrônica, hipótese em que fica proibida sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro.
2. Último dia para o Juízo eleitoral comunicar aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão seus respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras para a votação.

26 de abril – terça-feira

(40 dias antes)

1. Último dia para a nomeação dos membros das mesas receptoras e do pessoal de apoio logístico para a eleição.
2. Último dia para publicação no *DJESC* do edital contendo as nomeações dos membros das mesas receptoras e dos convocados para apoio logístico (Código Eleitoral, art. 120, § 3º).



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 7 do Anexo da Resolução TRESC n. 8040/2022)

3. Último dia para publicação no *DJESC* dos locais designados para o funcionamento das mesas receptoras de votos, indicando as seções, inclusive as agregadas, com a numeração ordinal e o local em que deverá funcionar, assim como a rua, número e qualquer outro elemento que facilite a sua localização pela eleitora e eleitor (Código Eleitoral, arts. 120, § 3º, e 135, § 1º).
4. Último dia para o(a) presidente do TRE nomear as membras e os membros das juntas eleitorais, em edital publicado no *DJESC* (Código Eleitoral, art. 36, § 1º).

27 de abril – quarta-feira

(39 dias antes)

1. Último dia para os partidos políticos e coligações apresentarem nos Cartórios da **9ª** e da **31ª Zonas Eleitorais**, até às 19 horas, o requerimento de registro de candidatas e candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.
2. Último dia para a disponibilização no *DJESC* do edital contendo a relação dos pedidos de registro de candidatas e candidatos apresentados pelos partidos e coligações, para ciência dos interessados.
3. Data a partir da qual, até o dia **6 de junho**:
 - I - os prazos processuais relativos aos feitos eleitorais, salvo os submetidos ao procedimento do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, serão contínuos e peremptórios (Lei Complementar n. 64/1990, art. 16);
 - II - a publicação dos atos judiciais será realizada em mural eletrônico, disponível no sítio do Tribunal, com o registro do horário da publicação, e os acórdãos serão publicados em sessão de julgamento, salvo nas representações a que se referem os arts. 23, 30-A, 41-A, 45, inciso VI, 73, 74, 75 e 77 da Lei nº 9.504/1997, cujas decisões continuarão a ser publicadas no *DJESC*;
 - III - a citação da candidata e do candidato, do partido político ou da coligação será encaminhada, preferencialmente, para um dos meios de comunicação eletrônica previamente cadastrados no pedido de registro de candidatura, iniciando-se o prazo na data de entrega da mensagem;
 - IV - o Ministério Público será intimado das decisões e dos despachos por meio eletrônico.
4. Início do período em que, aos sábados, domingos e feriados, o cartório eleitoral realizará expediente judicial e a secretaria do tribunal permanecerá em plantão em regime de sobreaviso.
5. Data a partir da qual o juízo eleitoral convocará os partidos políticos e a representação das emissoras de rádio e de televisão para a elaboração, até 5 de maio de 2022, de plano de mídia para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, assim como para realizar o sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda em rede e de inserções provenientes de eventuais



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 8 do Anexo da Resolução TRESA n. 8040/2022)

sobras de tempo (Lei nº 9.504/1997, arts. 50 e 52).

6. Último dia para que os partidos providenciem a abertura de conta bancária específica destinada ao recebimento de doações de pessoas físicas para a campanha eleitoral, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil, caso não a tenham.
7. Último dia para os responsáveis por todas as repartições, órgãos e unidades do serviço público oficiarem ao Juízo eleitoral, informando o número, a espécie e a lotação dos veículos e embarcações de que dispõem para a eleição (Lei nº 6.091/1974, art. 3º).

28 de abril – quinta-feira

(38 dias antes)

1. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral, inclusive na internet (Lei nº 9.504/1997, arts. 36, *caput*, e 57-A).
2. Data a partir da qual, até 4 de junho de 2022, as candidatas e candidatos, os partidos e as coligações podem fazer funcionar, das 8h (oito horas) às 22h (vinte e duas horas), alto-falantes ou amplificadores de som, nos termos do artigo 15 da Res.-TSE nº 23.610 /2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 3º e 5º, I).
3. Data a partir da qual, até 2 de junho de 2022, as candidatas e candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização fixa, das 8 (oito) horas às 24 (vinte e quatro) horas, podendo o horário ser prorrogado por mais 2 (duas) horas quando se tratar de comício de encerramento de campanha (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único, e Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 4º).
4. Data a partir da qual, até as 22 (vinte e duas) horas do dia 4 de junho de 2022, poderá haver distribuição de material gráfico, caminhada, carreata ou passeata, acompanhadas ou não por carro de som ou minitrio (Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 9º e 11).
5. Data a partir da qual, até 3 de junho de 2022, serão permitidas a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidata e candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide (Lei nº 9.504/1997, art. 43, *caput*).
6. Data a partir da qual não será permitido nenhum tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão.
7. Data a partir da qual, independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos, oficiais ou concedidos, farão instalar, nas sedes dos diretórios devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 9 do Anexo da Resolução TRESC n. 8040/2022)

respectivo presidente e pagamento das taxas devidas (Código Eleitoral, art. 256, § 1º).

8. Data a partir da qual não será permitida a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 33, § 5º, c.c. o art. 36).

30 de abril - sábado

(36 dias antes)

1. Último dia, observado o prazo de dois dias a partir da publicação do edital de pedido de registro, para as candidatas e candidatos requererem seus registros perante os Cartórios da 9ª e da 31ª Zonas Eleitorais, até 19 (dezenove) horas, caso os partidos ou as coligações não os tenham requerido (Lei n. 9.504/1997, art. 11, § 4º).
2. Último dia para a Justiça Eleitoral publicar edital dos pedidos de registro individual de candidatas e candidatos escolhidas em convenção cujos partidos políticos ou coligações não os tenham requerido (Código Eleitoral, art. 97 e Lei n. 9.504/1997, art. 11, § 4º).

**2022
MAIO**

1º de maio - domingo

(35 dias antes)

1. Último dia para os(as) convocados(as) para compor as mesas receptoras e para atuar como apoio logístico apresentarem recusa à nomeação, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados desse ato, ressalvada a hipótese de impedimento superveniente (Código Eleitoral, art. 120, § 4º).
2. Último dia para os partidos políticos reclamarem à juíza ou ao juiz eleitoral da nomeação dos membros das mesas receptoras do apoio logístico dos locais de votação, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação das nomeações ou das situações supervenientes previstas em lei (Lei nº 9.504/1997, art. 63, caput e Código Eleitoral art. 121, § 2º).
3. Último dia para os partidos políticos reclamarem da designação dos locais de votação, observado o prazo de 3 (três) dias contados da publicação (Código Eleitoral, art. 135, § 7º).

3 de maio – terça-feira



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 10 do Anexo da Resolução TRESC n. 8040/2022)

(33 dias antes)

1. Último dia, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do edital de candidaturas requeridas pelos partidos políticos ou coligações, para qualquer candidata, candidato, partido político, coligação ou o Ministério Público impugnar os pedidos de registro (Lei Complementar nº 64/1990, art. 3º).
2. Último dia, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do edital de candidaturas requeridas pelos partidos políticos ou coligações, para qualquer cidadã e cidadão no gozo de seus direitos políticos dar notícia de inelegibilidade de candidata e candidato (Código Eleitoral, art. 97, § 3º).
3. Último dia para o juízo eleitoral decidir sobre as reclamações relativas à composição das mesas receptoras de votos e às pessoas nomeadas para apoio logístico (Lei nº 9.504/1997, art. 63, caput).
4. Último dia para a juíza ou o juiz eleitoral decidir sobre as reclamações relativas às designações dos locais de votação (Código Eleitoral, art. 135, § 7º).

5 de maio – quinta-feira

(31 dias antes)

Último dia para o Juízo eleitoral elaborar, junto com os partidos políticos e a representação das emissoras de rádio e de televisão, plano de mídia para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, assim como para realizar os sorteios para a escolha da ordem de veiculação da propaganda em rede e de inserções provenientes de eventuais sobras de tempo (Lei nº 9.504/1997, arts. 50 e 52).

6 de maio - sexta-feira

(30 dias antes)

1. Último dia, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do edital de candidaturas requeridas individualmente, para qualquer candidata, candidato, partido político, coligação ou o Ministério Público impugnar os pedidos de registro individuais (Lei Complementar nº 64/1990, art. 3º).
2. Último dia, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do edital de candidaturas requeridas individualmente, para qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos dar notícia de inelegibilidade de candidata e candidato (Código Eleitoral, art. 97, § 3º).
3. Último dia para agregação de seções pelas zonas eleitorais.
4. Último dia para os partidos políticos recorrerem da decisão da decisão da juíza ou



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 11 do Anexo da Resolução TRESC n. 8040/2022)

do juiz eleitoral sobre a nomeação dos membros das mesas receptoras e dos(as) convocados(as) para apoio logístico, observado o prazo de 3 (três) dias contados da publicação da decisão (Lei nº 9.504/1997, art. 63, § 1º).

5. Último dia para os partidos políticos recorrerem da decisão da juíza ou do juiz eleitoral sobre a designação dos locais de votação, observado o prazo de 3 (três) dias contados da publicação da decisão (Código Eleitoral, art. 135, § 8º).
6. Último dia para os partidos políticos indicarem até 3 (três) pessoas para compor a Comissão Especial de Transporte e Alimentação para a votação.
7. Último dia para requerimento, alteração ou cancelamento da transferência temporária de eleitoras e eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, mesários e pessoal nomeado para apoio logístico.

7 de maio - sábado

(29 dias antes)

Início do período da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.

9 de maio – segunda-feira

(27 dias antes)

1. Último dia para os tribunais regionais eleitorais decidirem sobre os recursos interpostos contra a nomeação dos membros das mesas receptoras e dos(as) convocados(as) para apoio logístico dos locais de votação, observado o prazo de 3 (três) dias da chegada do recurso ao tribunal (Lei nº 9.504/1997, art. 63, § 1º).
2. Último dia para os tribunais regionais eleitorais decidirem sobre os recursos interpostos da designação dos locais de votação, observado o prazo de 3 (três) dias da chegada do recurso ao tribunal (Código Eleitoral, art. 135, § 8º).

16 de maio - segunda-feira

(20 dias antes)

1. Último dia para o(a) presidente da junta eleitoral comunicar ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos(as) escrutinadores(as) e auxiliares que houver nomeado, publicando edital no *DJESC*.
2. Último dia para o Juízo eleitoral providenciar a instalação da Comissão Especial de Transporte (Lei nº 6.091/1974, art. 14).
3. Último dia para o planejamento do serviço de transporte de eleitores e a requisição de veículos e embarcações aos órgãos ou unidades do serviço público para a



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 12 do Anexo da Resolução TRESC n. 8040/2022)

eleição.

19 de maio – quinta-feira

(17 dias antes)

Último dia para os partidos políticos oferecerem impugnação motivada aos nomes dos(as) escrutinadores(as), auxiliares e aos(às) componentes da junta eleitoral nomeados(as), observado o prazo de 3 (três) dias contados da publicação do respectivo edital ou das situações supervenientes previstas em lei

20 de maio – sexta-feira

(16 dias antes)

1. Data em que todos os pedidos de registro de candidatas e candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, inclusive os impugnados e os respectivos recursos, devem estar julgados pelas instâncias ordinárias e publicadas as decisões a eles relativas.
2. Último dia para o pedido de substituição de candidatas e candidatos, exceto em caso de falecimento, caso em que poderá ser efetivado após esta data, observado, em qualquer situação, o prazo de até 10 (dez) dias contados do fato, inclusive anulação de convenção, ou da decisão judicial que deu origem à substituição (Lei nº 9.504/1997, art. 7º, § 4º, e art. 13, §§ 1º e 3º).
3. Último dia para os partidos políticos ou as coligações comunicarem à Justiça Eleitoral as anulações de deliberações dos atos decorrentes de convenção partidária.

21 de maio - sábado

(15 dias antes)

1. Data a partir da qual nenhuma candidata ou candidato poderá ser detido(a) ou preso(a), salvo em flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).
2. Último dia para a requisição de servidores e instalações destinados aos serviços de transporte e alimentação de eleitoras e eleitores para a votação.
3. Data em que deve ser divulgado o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitoras e eleitores para a votação.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 13 do Anexo da Resolução TRESC n. 8040/2022)

24 de maio – terça-feira

(12 dias antes)

Último dia para a reclamação contra o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitoras e eleitores no dia da votação.

26 de maio – quinta-feira

(10 dias antes)

Data a partir da qual a Justiça Eleitoral esclarecerá a eleitora e o eleitor sobre o que é necessário para votar, vedada a prestação de tal serviço por terceiros.

30 de maio – segunda-feira

(6 dias antes)

Último dia para o Juízo eleitoral decidir as reclamações contra o quadro geral de percursos e horários para o transporte de eleitoras e eleitores, devendo, em seguida, pelos meios disponíveis, publicar o quadro definitivo.

31 de maio – terça-feira

(5 dias antes)

Data a partir da qual e até 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento da eleição, nenhum eleitora ou eleitor poderá ser preso(a) ou detido(a), salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.

**2022
JUNHO**

2 de junho - quinta-feira

(3 dias antes)

1. Data a partir da qual o juízo eleitoral ou o(a) presidente da mesa receptora poderá expedir salvo-conduto em favor de eleitora ou eleitor que sofrer violência moral ou física na sua liberdade de votar.
2. Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 14 do Anexo da Resolução TRESC n. 8040/2022)

televisão.

3. Último dia para propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8 (oito) e as 24 (vinte e quatro) horas, com exceção do comício de encerramento da campanha que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas.
4. Último dia para a realização de debate no rádio e na televisão, admitida a extensão do debate cuja transmissão se inicie nesta data e se estenda até às 7 (sete) horas do dia **3 de junho de 2022**.

3 de junho - sexta-feira

(2 dias antes)

1. Último dia para a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na Internet do jornal impresso, de propaganda eleitoral.
2. Último dia para os partidos políticos e coligações indicarem, perante o Juízo eleitoral, o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos(as) fiscais, das delegadas e dos delegados que estarão habilitados a fiscalizar os trabalhos de votação, apuração e totalização durante o pleito eleitoral.
3. Último dia para o juízo eleitoral remeter ao(à) presidente da mesa receptora o material destinado à votação.

4 de junho - sábado

(1 dia antes)

1. Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8 (oito) horas e as 22 (vinte e duas) horas nos termos da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral que disciplina a propaganda eleitoral.
2. Último dia, até as 22 (vinte e duas) horas, para a distribuição de material gráfico, caminhada, carreata ou passeata, acompanhados ou não por carro de som ou minitrio.
3. Data em que o(a) presidente da mesa receptora que não tiver recebido o material destinado à votação deverá diligenciar para o seu recebimento.

5 de junho - domingo

DIA DAS ELEIÇÕES

1. Data em que se realizará a votação, por sufrágio universal e voto direto e secreto,



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 15 do Anexo da Resolução TRESC n. 8040/2022)

observando-se, de acordo com o horário local:

A partir das 7 (sete) horas

1.1 Instalação da seção eleitoral (Código Eleitoral, art. 142).

1.2. Emissão do Relatório Zerésima da urna eletrônica instalada na seção eleitoral.

Às 8 (oito) horas

1.3. Início da votação (Código Eleitoral, art. 144).

Às 17 (dezessete) horas

1.4. Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).

A partir das 17 (dezessete) horas

1.5. Emissão dos boletins de urna.

2. Data em que nenhum membro de mesa receptora ou fiscal de partido poderá ser detido ou preso, salvo em flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).
3. Data em que, observada a regulamentação local específica quanto à segurança sanitária, há possibilidade de funcionamento do comércio, com a ressalva de que os estabelecimentos que funcionarem deverão proporcionar as condições para que suas funcionárias e funcionários possam exercer o direito/dever do voto.
4. Data em que é permitida a manifestação individual da eleitora e do eleitor por partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, caput).
5. Data em que é vedada, até o término da votação, com ou sem utilização de veículos (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 5º, III e art. 39-A, § 1º):
 - I – a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado;
 - II – a caracterização de manifestação coletiva ou ruidosa;
 - III – a abordagem, aliciamento, utilização de métodos de persuasão ou convencimento; e
 - IV – a distribuição de camisetas.
6. Data em que, no recinto das seções eleitorais e junta apuradora, é proibido às servidoras e aos servidores da Justiça Eleitoral, as mesárias, os mesários e aos escrutinadores(as) o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação, de candidata ou candidato.
7. Data em que, no recinto da cabina de votação, é vedado à eleitora e ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquina fotográfica, filmadora, equipamento de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto a eleitora ou eleitor estiver votando.
8. Data em que é vedado aos(as) fiscais partidários, nos trabalhos de votação, o uso



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 16 do Anexo da Resolução TRESC n. 8040/2022)

de vestuário padronizado, sendo-lhes permitido tão somente o uso de crachás com o nome e a sigla do partido político ou coligação.

9. Data em que deverá ser afixada, nas partes internas e externas das seções eleitorais e em local visível, cópia do inteiro teor do disposto no art. 39-A da Lei n. 9.504/1997.

10. Data em que é vedado:

I - O uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata.

II - A arregimentação de eleitora ou eleitor ou a propaganda de boca de urna.

III - A divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de suas candidatas e seus candidatos.

IV - A publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet de que trata o art. 57-B da Lei nº 9.504/1997, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.

V - O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição.

11. Data em que é permitida a divulgação, a qualquer momento, de pesquisas realizadas em data anterior à realização das eleições e, a partir das 17 (dezessete) horas do horário local, a divulgação de pesquisas feitas no dia da eleição.

12. Último dia para o partido político requerer o cancelamento do registro da candidata e do candidato que dele for expulso, em processo no qual seja assegurada a ampla defesa, com observância das normas estatutárias.

13. Último dia para candidatas, candidatos e partidos políticos no âmbito municipal arrecadarem recursos e contraírem obrigações, ressalvada a hipótese de arrecadação com o fim exclusivo de quitação de despesas já contraídas e não pagas até esta data.

6 de junho - segunda-feira

(1 dia depois)

1. Último dia para conclusão dos trabalhos de apuração pela Junta Eleitoral.
2. Último dia para o Juízo eleitoral divulgar o resultado das eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.
3. Data a partir da qual os prazos processuais relativos aos feitos eleitorais não mais serão contínuos e peremptórios (Lei Complementar n. 64/1990, art. 16).
4. Data a partir da qual o cartório eleitoral não mais realizará expediente judicial e a secretaria do tribunal não mais permanecerá em plantão em regime de sobreaviso,



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 17 do Anexo da Resolução TRESC n. 8040/2022)

aos sábados, domingos e feriados.

5. Data a partir da qual as intimações dos atos judiciais não mais serão publicadas no Mural Eletrônico e as decisões plenárias em sessão, exceto as referentes à prestação de contas. (Vai ser publicada no mural as contas dos eleitos em até 3 dias da diplomação)
6. Data a partir da qual a citação da candidata, do candidato, do partido político ou da coligação não mais deverá ser encaminhada, preferencialmente, para um dos meios de comunicação eletrônica previamente cadastrados no pedido de registro de candidatura.
7. Fim do prazo para que o Ministério Público seja intimado das decisões e despachos por meio eletrônico.
8. Data em que qualquer candidata, candidato, delegado(a) ou fiscal de partido político e de coligação poderá obter cópia do relatório emitido pelo sistema informatizado do qual constem as informações sobre o número de eleitoras e eleitores que votaram em cada uma das seções e o total de votantes da zona eleitoral, sendo defeso ao Juízo eleitoral recusar ou procrastinar a sua entrega ao requerente, que deverá ocorrer até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação (Código Eleitoral, art. 156, § 3º).

7 de junho - terça-feira

(2 dias depois)

1. Término do prazo, às 17 (dezessete) horas, do período de validade do salvo-conduto expedido pelo juízo eleitoral ou por presidente da mesa receptora.
2. Término, após às 17 (dezessete) horas, do período em que nenhuma eleitora ou eleitor poderá ser preso(a) ou detido(a), salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.
3. Último dia para as candidatas, candidatos e partidos políticos no âmbito municipal encaminharem à Justiça Eleitoral as prestações de contas.

8 de junho - quarta-feira

(3 dias depois)

1. Último dia para a mesária ou o mesário que abandonou os trabalhos da mesa receptora de votos apresentar sua justificativa ao Juízo eleitoral.
2. Último dia em que os feitos eleitorais terão prioridade para a participação do



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 18 do Anexo da Resolução TRESC n. 8040/2022)

Ministério Público e dos Juízos de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de *habeas corpus* e mandado de segurança.

14 de junho - terça-feira

(9 dias depois)

1. Último dia para as candidatas, candidatos, partidos políticos e coligações removerem as propagandas relativas à eleição, com a restauração do bem, se for o caso.
2. Último dia para a proclamação das candidatas e candidatos eleitos.

20 de junho - segunda-feira

(15 dias depois)

Último dia do prazo para a publicação, em mural eletrônico, da decisão do Juízo eleitoral que julgar as contas das candidatas e candidatos eleitos.

23 de junho - quinta-feira

(18 dias depois)

1. Último dia para a diplomação das eleitas e dos eleitos.
2. Último dia em que, nos feitos decorrentes do processo eleitoral, não poderão servir como juízes(as), nos tribunais eleitorais, como juízes(as) eleitorais ou como chefe de cartório eleitoral, o cônjuge ou companheiro(a), parente consanguíneo(a) ou afim, até o segundo grau, de candidata ou candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição (Código Eleitoral, arts. 14, § 3º, e 33, § 1º).
3. Data a partir da qual as intimações nos processos de prestações de contas não mais serão publicadas no mural eletrônico.

2022

JULHO

5 de julho - terça-feira

(30 dias depois)

Último dia para a mesária ou o mesário que faltou aos trabalhos da mesa receptora de votos das eleições de **5 de junho de 2022** apresentar justificativa ao juízo eleitoral.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 19 do Anexo da Resolução TRESC n. 8040/2022)

2022
AGOSTO

4 de agosto - quinta-feira
(60 dias depois)

Último dia para a eleitora ou o eleitor que deixou de votar na eleição de **5 de junho de 2022** apresentar justificativa ao juízo eleitoral.

2022
OUTUBRO

31 de outubro – segunda-feira

1. Data em que todas as inscrições das candidatas e candidatos na Receita Federal serão, de ofício, canceladas (Instrução Normativa Conjunta RFB/TSE n. 1.019/2010, art. 7º).
2. Último dia para o juízo eleitoral concluir os julgamentos das prestações de contas de campanha eleitoral das candidatas e candidatos não eleitos.
3. Data até a qual as candidatas e candidatos ou os partidos políticos deverão conservar a documentação concernente às suas contas, desde que não estejam pendentes de julgamento, hipótese na qual deverão conservá-la até a decisão final (Lei n. 9.504/1997, art. 32, *caput* e parágrafo único).

2022
DEZEMBRO

31 de dezembro – sábado

1. Data em que os bancos serão obrigados a encerrar as contas bancárias abertas para a movimentação de recursos de campanha eleitoral, transferindo a totalidade do saldo existente para a conta bancária do órgão de direção indicado pelo partido, na forma do art. 31 da Lei n. 9.504/1997, e informando o fato à Justiça Eleitoral (Lei n. 9.504/1997, art. 22, § 1º, inciso III, incluído pela Lei n. 13.165/2015).
2. Último dia para o Ministério Público apresentar representação visando à aplicação da penalidade prevista no art. 23 da Lei n. 9.504/1997 e de outras sanções cabíveis nos casos de doação acima do limite legal, quanto ao que foi apurado relativamente ao exercício anterior (Lei n. 9.504/1997, art. 24-C, § 3º, incluído pela Lei n. 13.165/2015).